EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0928454-54.2023.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da Recuperação Judicial das sociedades **CONCAL CONSTRUTORA CONDE DE CALDAS S/A**, **PRS INCORPORADORA LTDA.**, **PRS BARRA INCORPORADORA SPE LTDA.**, **PRS COPACABANA INCORPORADORA LTDA.**, **PRS NITEROI INCORPORADORA SPE LTDA.**, **ZC2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, **CONDE DE BRAGANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**, **PRS X INCORPORADORA SPE LTDA.**, **PRS XI INCORPORADORA LTDA.**, **PRS XIV INCORPORADORA S/A**, **PRS XVI INCORPORADORA LTDA.**, **PRS XVII INCORPORADORA LTDA.**, **PRS XVIII INCORPORADORA LTDA.**, **PRS XX INCORPORADORA S/A**, **PRS XXII INCORPORADORA S/A**, **PRS 161 INCORPORADORA SPE LTDA.**, **CONCAL 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, **CONCAL XI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, **CONCAL XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, **CONCAL XX INCORPORADORA LTDA.**, **RCC 5 INCORPORADORA LTDA.**, **RCC 10 INCORPORADORA LTDA.**, **NUBES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, **HABITAT MAIS PARTICIPAÇÕES S/A**, **HABITAT AM AS**, **YACHT FLAT HOTELARIA DIVERSOES E PARTICIPACOES LTDA.** e **PRS TIJUCA INCORPORADORA S/A.**, devidamente nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu **9º RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CONCAL**, nos termos do artigo 22, II, "c" da Lei nº 11.101/2005[1].

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente e a régia decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial ("RJ"), índex 79801472, este documento foi elaborado e entregue com base nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, que assumiram a veracidade e lisura do seu conteúdo, sob as penas do artigo 171, da Lei nº 11.101/2005[2].

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial ("AJ"), composta por advogados, contadores, economista, administrador de empresa e corpo administrativo, trabalhou de forma ativa e eficaz durante o processo de revisão das informações apresentadas, assegurando a conformidade com as normas regulatórias pertinentes.

[1] **Art. 22 da Lei nº 11.101/05**. *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:* [...] **II** – *na recuperação judicial:* [...] **c)** *apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.*

[2] **Art. 171 da Lei nº 11.101/05**. *Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:*
Pena – *reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

É importante ressaltar que não foi possível concluir a análise de todos os elementos pertinentes ao período pois os documentos necessários não foram entregues no prazo estabelecido. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar um relatório aprofundado e abrangente da situação financeira das Recuperandas assim que a análise da documentação apresentada for concluída.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.

INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento

OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov

OAB/RJ 151.772

Sumário

Sumário 3
Dados Relevantes da Recuperação Judicial 4
***Status* da Recuperação Judicial** 5
Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo Concal – SAC 16
Das Atividades das Recuperandas 17
Relatório de Andamentos Processuais 25
Conclusão e Requerimentos 25

Dados Relevantes da Recuperação Judicial

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente RJ, a AJ apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços do processo:

QUADRO DE DATAS E PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Evento	**Data**	**Disposição Legal (Lei nº 11.101/2005)**
Data do pedido de RJ	25/09/2023	-
Data do deferimento da RJ	03/10/2023	-
Publicação do deferimento no DJE	06/10/2023	-
Prazo de suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas – *stay period*	28/09/2024	Art. 6º, § 4º (prorrogado na decisão ID 110242122)
Prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	07/12/2023	Art. 53
Publicação do Publicação do Edital de Convocação de Credores	14/11/2023	Art. 52, § 1º
Prazo para apresentação de habilitações/divergências administrativas	30/11/2023	Art. 7º, § 1º
Prazo para a AJ apresentar a 2ª relação de credores	15/01/2024	Art. 7º, § 2º
Data da publicação da 2ª Relação de Credores	05/04/2024	Art. 7º, § 2º
Prazo para apresentar impugnações judiciais à relação de credores (10 dias após publicação do 2º Edital)	17/04/2024	Art. 8º
Data da publicação do edital de recebimento do PRJ	05/04/2024	Art. 53
Prazo para apresentação de objeções ao PRJ	07/05/2024	Art. 53, p. u. e Art. 55
Assembleia Geral de Credores	Realização ainda não prevista	-

☐ Evento ocorrido ☐ Evento não ocorrido

2. Por seu turno, buscando conferir uma maior transparência e facilidade de acesso às informações inerentes à presente Recuperação Judicial, bem como possibilitar a ampla comunicação de credores e devedoras junto à Administração Judicial, cumpre apresentar, abaixo, quadro sintético com os sites e canais de comunicação disponibilizados para viabilizar a interface com as partes:

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	admjudconcal@inova-aj.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – Telefone para atendimento dos Credores	(21) 2242-0447
Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, basta apontar a câmera do celular para o código QR	

Status da Recuperação Judicial

3. Diante do deferimento da recuperação judicial, ocorrido em r. *decisum* proferido na data de 03/10/2023, índex 79801472, esta AJ prontamente realizou diversas medidas a fim de conferir andamento, celeridade e efetividade à presente recuperação judicial, dentre as quais:

a. Apresentou manifestação, índex 82832002, onde: **(1)** procedeu à análise minuciosa da documentação instrutória apresentada pelas Recuperandas, à luz do art. 51 da Lei nº 11.101/2005; **(2)** elaborou organograma societário demonstrativo das relações de controle entre as empresas participantes do Grupo Concal; **(3)** informou a realização de diversas diligências necessárias à garantia da transparência e do bom andamento do processo; **(4)** apresentou os canais eletrônicos de atendimento aos credores e de disponibilização de avisos e das principais informações da RJ; e **(5)** informou a expedição de 291 (duzentos e noventa e uma) cartas a todos os credores listados na Relação Nominal apresentada pelas Recuperandas;

b. Início das providências para a fase de verificação administrativa dos créditos (art. 7º, §1º e 2º, Lei nº 11.101/2005) com o recebimento, organização e processamento das divergências e habilitações administrativas que vêm sendo recebidas pela AJ desde antes do início da publicação do edital do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005;

c. Em cumprimento ao artigo 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005[3] e após a checagem individualizada de todos os dados de credores apresentados pelas recuperandas, foram enviadas **291 (duzentos e noventa e uma) aos credores listados**, informando-os acerca da Recuperação Judicial, do valor do crédito listado em seu nome e da respectiva classe, sendo informado, ainda, as providências a serem adotadas pelos mesmos, caso concordem ou discordem do crédito informado, sendo inserido no corpo da carta o QR Code supra indicado para que os credores possam acessar de seus celulares as principais informações do processo, esclarecimentos adicionais sobre o teor da carta e vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito;

d. Como forma de conferir maior transparência e facilidade de acesso, a AJ disponibilizou a relação de credores das Recuperandas, em formato consultável, que permite ao credor consultar seu nome através do comando simultâneo "**Ctrl. + F**", disponibilizando-a no *site*;

e. Buscando dar cumprimento ao item 1.1 da decisão deferitória[4], a equipe multidisciplinar da Administração Judicial vem analisando todos os documentos apresentados nos autos, além de ter solicitado às Recuperandas documentos e informações atuais acerca do seu *status* econômico-financeiro e operacional que abalizarão o Relatório Circunstanciado das atividades que será apresentado oportunamente;

f. De modo a conferir o integral cumprimento ao art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a equipe multidisciplinar da AJ realizou o *check list* de todos os documentos apresentados pelas recuperandas, tendo requerido, no índex 82832002, a intimação das mesmas para apresentarem os documentos faltantes, notadamente, (i) balanço patrimonial especial referente aos meses julho e agosto de 2023 de todas as sociedades; (ii) demonstração de resultados referente aos meses julho e agosto de 2023 de todas as sociedades e do último exercício social da PRS XVII; (iii) relatório detalhado do passivo fiscal; (iv) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção referente da sociedade Habitat + AM; e (v) extratos atualizados das contas bancárias referente as sociedades Concal XX, PRS Tijuca, ZC2, Yacht, Nubes, PRS XX, PRS XVII, PRS XVI, PRS Niteroi, PRS Copacabana e Conde de Bragança;

g. Foram disponibilizados modelos de habilitação e divergência de crédito, em formato *word*, no site https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/, a fim de facilitar as medidas de verificação de crédito por parte dos credores, principalmente àqueles desassistidos de advogados;

h. Realizou reunião de apresentação junto aos representantes das Recuperandas, em

---

[3] **Art. 22 da Lei 11.101/05**. *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:* **I** *– na recuperação judicial e na falência:* **a)** *enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

[4] **Item 1.1 da r. decisão índex 79801472**. *Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pela sociedade, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) da Lei nº 11.101/05.*

10/10/2023, na sede do Grupo, onde pôde atestar o pleno funcionamento do setor gerencial das sociedades; e

i. Efetuou visitas aos 9 (nove) endereços onde estão localizados os terrenos e os empreendimentos do estoque de imóveis das Recuperandas, em diferentes regiões da cidade do Rio de Janeiro.

4. Contra a r. decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0092261-76.2023.8.19.0000 pelo Condomínio do Edifício Nexus Offices, onde postula, em síntese, a exclusão da Recuperanda PRS XVII Incorporadora Ltda. do processo de soerguimento, sob o fundamento de incompatibilidade da Recuperação Judicial com sociedades que possuem patrimônio de afetação.

5. O recurso, que foi distribuído à 10ª Câmara de Direito Privado, sob relatoria do Exmo. Des. Camilo Ribeiro Ruliere, foi desprovido, diante da demonstração, por parte das Agravadas, de extinção do alegado patrimônio de afetação.

6. Diante da publicação do edital constante artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005[5], ocorrida em **14/11/2023**, o prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas diretamente a esta auxiliar do juízo se encerrou em **30/11/2023** nos termos do artigo 7º, § 1º da mesma Lei[6].

7. Esta Administração Judicial informa que recebeu 41 (quarenta) pedidos verificação administrativa de crédito, os quais foram devidamente analisados, constando os resultados das Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas apresentadas na Relação de Credores contante, no Id 96578451, apresentada em **15/01/2023**, conforme o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005[7], reproduzida a seguir:

NOME	CLASSE	CRÉDITO
ADLEER DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA e MARCOS VINICIUS SANTOS MENEZES	Classe I	R$214.091,65
ALEXANDRE FORNE	Classe I	R$5.034,55
ALINE DAS NEVES ASSUMPÇÃO DANTAS	Classe I	R$1.879,87
ANA LUCIA LINHARES MAIO	Classe I	R$115.556,35
ANDRE LUIZ MOURA MELO	Classe I	R$161.419,95
ANOVIL ALTIDOR	Classe I	R$25.888,07

[5] **Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005**. *O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:* **I** *– o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;* **II** *– a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;* **III** *– a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.*

[6] **Art. 7º da Lei nº 11.101/2005**. *A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.* **§ 1º** *Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*

[7] **Art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005**. *O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.*

ANTONIO ANDRADE ARAUJO	Classe I	R$18.417,07
ARLINDO DE FREITAS PERTENCE	Classe I	R$5.496,28
BRUNO ESTEVAM PEREIRA DA SILVA	Classe I	R$7.391,14
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	Classe I	R$10.866,63
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	Classe I	R$6.009,43
CARLOS LEONCIO DOS SANTOS	Classe I	R$68.427,36
CELSO BARREIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe I	R$25.500,00
CHEDIAK, LOPES DA COSTA, CRISTOFARO ADVOGADOS	Classe I	R$47.145,15
CINTIA DE SOUZA VASCONCELOS LEAL	Classe I	R$1.034,01
CLARA CHERULO CHACON	Classe I	R$15.731,38
CLEIDIANE CHAVES GUERREIRO	Classe I	R$548,12
DAMASCENO OLIVEIRA LIMA	Classe I	R$34.894,42
DARLAN FERREIRA JUNIOR	Classe I	R$22.381,96
DAYANA DE OLIVEIRA BORGES	Classe I	R$36.531,24
EDUARDO DE AZEVEDO SANTOS	Classe I	R$129.335,92
EDUARDO VANZAN	Classe I	R$3.618,09
ELENALDO SILVA CARVALHO	Classe I	R$128.601,45
FABIANO DE BARROS LIMA	Classe I	R$21.708,52
FÁBIO OLIVEIRA E FLÁVIO FERNANDES ADVOGADOS	Classe I	R$26.326,38
FATIMA MARTINS CUNHA	Classe I	R$25.094,48
FELIPE DE JESUS ALVES DA SILVA	Classe I	R$457,48
FERNANDO SILVA DE GOES	Classe I	R$16.620,46
FLAVIA DE OLIVEIRA CRUZ ARANTES	Classe I	R$145.043,43
FRANCINETE ESTEVAM FERNANDES	Classe I	R$33.563,40
FRANCISCO MANOEL CARNEIRO	Classe I	R$8.816,19
FLAVIA DE OLIVEIRA CRUZ ARANTES	Classe I	R$145.043,43
GABRIEL CHERMONT M SILVA	Classe I	R$62.331,94
GECILEA RODRIGUES SANTOS	Classe I	R$6.891,08
GESU FERREIRA LOPES	Classe I	R$19.696,49
GLADYS BRASIL MONTEIRO CAVALCANTE	Classe I	R$35.266,85
GOMES DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Classe I	R$21.068,87
ISAIAS MOREIRA	Classe I	R$47.779,29
ITALCINO DA SILVA BERNARDO	Classe I	R$10.768,59
JEAN DIEUNEL JOSEPH	Classe I	R$15.931,29
JOAO BOSCO PEREIRA	Classe I	R$15.200,61
JOELCIO DE SOUZA OLIVEIRA	Classe I	R$15.945,70
JONAS MICAEL HENRIQUE	Classe I	R$96.181,17
JORGE LUIZ SILVA PESSOA	Classe I	R$24.238,17
JOSÉ ANTONIO MIRANDA GONÇALVES	Classe I	R$152.000,00
JOSE AUDO SOARES DE MELO	Classe I	R$22.554,19
JOSE BONIFACIO JANUARIO DA SILVA	Classe I	R$1.130,45
JOSE JORGE DE SOUZA JUNIOR	Classe I	R$14.300,71
JOSÉ LUIZ DE MOURA	Classe I	R$741,93
LEANDRO E CASTRO	Classe I	R$61.058,96

LEANDRO SOARES SOUZA	Classe I	R$1.378,32
LEILA GUIMARAES DE ALMEIDA DA LUZ	Classe I	R$4.643,62
LEONARDO BATISTA ALVES DA SILVA	Classe I	R$18.000,00
Leonardo Portes Godoy Vidal	Classe I	R$34.918,38
LUIS CARLOS DE SOUZA	Classe I	R$683,56
LUIS FILIPE QUEIROZ DA ROCHA	Classe I	R$11.847,03
LUIZ ALEXANDRE CHERULLO CHACON	Classe I	R$2.693,86
MARCELO REZENDE PEREIRA DA SILVA	Classe I	R$1.945,69
MARCELO ROCHA MOREIRA	Classe I	R$97.596,96
MARCOS DIAS DOS SANTOS	Classe I	R$104.920,84
MARIA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA	Classe I	R$2.500,00
MARINA MESQUITA DE CASTRO	Classe I	R$112.155,77
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Classe I	R$10.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Classe I	R$45.933,34
NELSON CARVALHO DE FARIAS	Classe I	R$4.981,84
PABLO MOURA QUINTARELLI	Classe I	R$2.477,14
PAULO SANTOS DA SILVA	Classe I	R$30.000,00
PEDRO RIBEIRO ROCHA FILHO	Classe I	R$4.710,15
PRADO DE OLIVEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	Classe I	R$22.740,00
PRISCILLA MOTA CARLOS	Classe I	R$18.995,58
RAFAEL SOUSA RODRIGUE DA SILVA	Classe I	R$533,00
RAIMUNDO GALDINO FILHO	Classe I	R$4.506,57
RAMOLI FREITAS DE ASSIS	Classe I	R$14.961,64
RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	Classe I	R$240.448,56
ROSEMERE MARTINS FERNANDES	Classe I	R$5.000,00
ROZIL BENEDITO DA SILVA	Classe I	R$1.281,46
SEBASTIAO GERALDO	Classe I	R$1.746,34
SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS	Classe I	R$1.334,69
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS	Classe I	R$53.496,55
SENDER ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe I	R$15.660,75
SONIA BRASIL ANDRADE	Classe I	R$228.580,61
TAPAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R$534.808,60
TERESINHA GOMES NUNES DE ANDRADE	Classe I	R$1.424,44
THOMÉ TORRES & LABANCA ADVOGADOS	Classe I	R$367.972,89
VALDEMIR NOGUEIRA DE CARVALHO	Classe I	R$2.063,59
VIEIRA CRUZ ADVOGADOS	Classe I	R$60.224,64
VIEIRA,REZENDE E GUERREIRO ADVOGADOS	Classe I	R$574.843,32
WAGNER DE OLIVEIRA COSTA	Classe I	R$421,00
ÁLVARO KARAM	Classe II	R$1.404.946,16
BANCO GUANABARA S.A	Classe II	R$3.050.000,00
BEATRIZ SEYMOUR	Classe II	R$1.404.946,16
BRENO BESSA RAMOS CAIADO	Classe II	R$202.115,63
DIP FINANCING - 11 FIDC	Classe II	R$3.000.000,00
GABRIEL CONRADO CAIADO	Classe II	R$202.115,63

POSITIVO 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FATO GESTORA	Classe II	R$300.000,00
ROBERTO RAMOS CAIADO	Classe II	R$1.212.693,78
ADEMI ASSOC DE DIRIG DE EMPRESAS DO MERCADO IMOB DO RJ	Classe III	R$132.300,00
ADRIANO SOUZA MORGADO	Classe III	R$84.398,48
AFERRO CONSTRUTORA	Classe III	R$32.128,76
AGUAS DO RIO 1 SPE S.A	Classe III	R$8.836,63
ALBANO DOS SANTOS TEIXEIRA	Classe III	R$1.200,21
ALESSANDRA PIO SILVA	Classe III	R$84.398,48
ALEXANDRE JULIANELLI DO NASCIMENTO	Classe III	R$24.503,57
ALEXANDRE PEREIRA BARRETO	Classe III	R$43.855,38
ALEXANDRE SANTOS MADALENA	Classe III	R$2.433.888,64
ALUTECH ESQUADRIAS LTDA	Classe III	R$1.864,59
ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	Classe III	R$270.000,00
AMIDON DE SOUZA ESCOBAR	Classe III	R$65.000,00
ANA CRISTINA OLIVEIRA LEME REZENTE	Classe III	R$1.411.897,65
ANA PATRÍCIA CARDOSO DI MENNO	Classe III	R$839.380,01
ANI SOARES FERNANDES	Classe III	R$205.731,43
ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO JUNIOR	Classe III	R$657.835,84
ANTONIO TADEU GOMES DA SILVA	Classe III	R$44.903,86
ASSOCIACAO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO	Classe III	R$4.000,00
AUTODOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	Classe III	R$764,25
BANCO BRADESCO S.A	Classe III	R$579.456,14
BANCO DAYCOVAL S.A	Classe III	R$1.568.365,29
BANCO GUANABARA S.A	Classe III	R$2.241.500,67
BAR E RESTAURANTE 62 LTDA-ME	Classe III	R$169.562,66
BARBARA CRISTINA MENDES BRITTES BRAZ	Classe III	R$181.256,65
BARBARA MELO LIMA	Classe III	R$108.356,92
BARTOLOMEU VERO DE MORAIS e MARIA JOSE MATEUS VICENTE DE MORAIS	Classe III	R$620.000,00
BERNARDO SANTOS NEVES	Classe III	R$349.282,72
BM RIO AUTOMOVEIS LTDA	Classe III	R$1.629,48
BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA	Classe III	R$421,10
BRUNA LAVINAS SAYED PICCIANI	Classe III	R$4.500,00
BRUNO MATTOS AMATO	Classe III	R$14.326,07
CANÁRIO QUINTA DO CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (MDL)	Classe III	R$1.768.599,00
CAROLINA DA SILVA MOLLES	Classe III	R$87.224,46
CEDAE	Classe III	R$230,16
CLAUDIO TAVARES	Classe III	R$994.981,99
CLUBE PASI DE SEGUROS	Classe III	R$773,68
COFIX ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA	Classe III	R$297,15
COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL	Classe III	R$21.152,11
CONDOMÍNIO ALFA CORPORATE	Classe III	R$8.152.585,24
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONDADO VILA DA PENHA	Classe III	R$326.355,25

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NEXUS OFFICES	Classe III	R$75.000,00
CONDOMINIO DO EDIFICIO PLENUS EMPRESARIAL	Classe III	R$1.503.238,26
CONDOMÍNIO EMPRESARIAL JARDIM BOTANICO	Classe III	R$76.922,62
CONDOMINIO PARC DU CONDE	Classe III	R$43.515,48
COPAFER COMERCIAL LTDA	Classe III	R$395,06
DANIEL COSTA FARAGE	Classe III	R$112.858,97
DANIEL SAADI TOZATTO E MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO	Classe III	R$88.084,17
DAVI DA SILVA CAZARES CAZARIM	Classe III	R$216.479,23
DAYSE CARIAS BERSOT	Classe III	R$252.785,00
DIEGO REIMÃO MELO	Classe III	R$291.690,80
DIP FINANCING - 11 FIDC	Classe III	R$29.828.924,11
EDUARDO GABRY DE MIRANDA	Classe III	R$75.525,03
EDUARDO GOMES PEIXOTO	Classe III	R$839.632,56
EDUARDO LOPES VISCARDI	Classe III	R$251.746,14
ELI RODRIGUES ANTUNES	Classe III	R$27.893,64
EMCOPY SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA	Classe III	R$878,20
EMCOPY SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA	Classe III	R$30,80
EURIDES ERMELINDO DE OLIVEIRA	Classe III	R$855.900,94
EXATA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA	Classe III	R$2.715,00
FABIO DOS SANTOS CARDOSO	Classe III	R$38.671,26
FABIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Classe III	R$4.173,26
FABIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Classe III	R$4.173,26
FABIO MOREIRA RABELO E SUZANA DO PRADO ARAGÃO	Classe III	R$45.716,64
FABIO PEREIRA HOTT	Classe III	R$159.408,82
FABIO RODRIGUES DE CARVALHO	Classe III	R$288.000,00
FABRICIO LUIZ VILLELA JANSSEN	Classe III	R$84.398,48
FELIPE COSTA DA ROCHA AZEVEDO	Classe III	R$136.641,01
FELIPE PICCO PAES LEME	Classe III	R$145.000,00
FILIPE CAMACHO RODRIGUES	Classe III	R$84.398,48
FLAVIO ALVES ZUIM	Classe III	R$104.680,88
FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	Classe III	R$412.312,29
FLÁVIO WILLIAN PEREIRA DE OLIVEIRA	Classe III	R$148.702,90
FRANCOIS GERMAIN NOEL	Classe III	R$717.536,70
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	Classe III	R$76.579,37
GEORGE FERIS SAUMA NETO	Classe III	R$178.713,33
GUILHERME AFONSO DE FRAGA e MARIA INES CAMPOS DE FRAGA	Classe III	R$1.418.870,44
GUSTAVO HENRIQUE ALVES AFONSO	Classe III	R$67.914,61
HUGO DE ARAUJO MESQUITA	Classe III	R$84.398,48
HUGO SOUZA CASTILHO	Classe III	R$1.246.613,92
Imperial Rio Material De Construção Eire	Classe III	R$43,68
IMSEG SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Classe III	R$2.404,70
INES KRAMER LUCAS	Classe III	R$76.773,82
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Classe III	R$1.034.606,79
J J LIMA SERVICOS CONTABEIS S/S	Classe III	R$8.250,00

JADERSON SOCRAT	Classe III	R$717.536,70
JANAINA ROSA PAIVA	Classe III	R$122.406,83
JOÃO LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO	Classe III	R$144.413,38
JOÃO PAULO BORDONAL DE OLIVEIRA e CESAR EDUARDO SCHEFFER BRUGNARA	Classe III	R$1.526.266,25
JORGE LUIZ MAGALHÃES e CYNTIA NIDECK JARDIM RODRIGUES	Classe III	R$184.568,56
JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES, SUZANA DE ASSIS BOAFOGO GONÇALVES, OSWALDO FERREIRA, INADIR PEIXOTO FERREIRA, RODRIGO DE ASSIS BOTAFOGO GONÇALVES e ADRIANA PEIXOTO FEREIRA	Classe III	R$548.349,66
JOSÉ CARLOS LEAL CHAVES e KARINE SOUZA DA SILVA CHAVES	Classe III	R$12.461,46
JOSÉ JOÃO RICHA FILHO E FÁTIMA MACEDO RICHA	Classe III	R$243.017,16
JOSE MAURICIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	Classe III	R$146.000,00
JOSE PAULO DA SILVA MOFFATI	Classe III	R$137.607,71
JOSÉ RICARDO DE ARAUJO FERREIRA	Classe III	R$278.422,04
JULIANA EVANGELHO GONÇALVES	Classe III	R$165.000,00
JULIO CESAR BEITLER	Classe III	R$1.000.000,00
KARINA BERNARDI PIMENTA VIEIRA GOMES	Classe III	R$191.931,02
KATIA GOMES DE MAGALHÃES	Classe III	R$335.485,78
L.L.E. FERRAGENS LTDA.	Classe III	R$549,54
LEILA SOUZA DE BARROS SGNORELLI DE ANDRADE	Classe III	R$75.000,00
LEINE CRISTIANE BATISTA CAVALCANTI	Classe III	R$84.398,48
LEONARDO LIFSCHITZ TABAK	Classe III	R$1.711.764,99
LEONARDO MESQUITA DE SOUZA e LUCIANA SILVA GOMES DE SOUZA	Classe III	R$1.125.953,44
LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	Classe III	R$32,86
LIEJ GUARATIBA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO	Classe III	R$14.841,05
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	Classe III	R$4.511,74
LILIAN DE ASSIS MACHADO	Classe III	R$65.000,00
LUCIANA SOARES CONSENZA EVANGELISTA	Classe III	R$55.000,00
LUIS FERNANDO FILARDI FERREIRA	Classe III	R$54.083,40
LUIZ FERNANDO DE CARVALHO PINTO	Classe III	R$276.525,26
Lygia Maria Soares Fernandes Vieira	Classe III	R$850.000,00
MANAGE SERVICE MULTISERVICOS E COMERCIO EIRELI	Classe III	R$14.240,00
MANDIC S.A	Classe III	R$3.420,88
MARCELO FERNANDES BRAGANÇA	Classe III	R$420.000,00
MARCIA SEIXAS DE SOUZA PINTO	Classe III	R$21.863,77
MARCIO ANDRE CONDE MARTINS	Classe III	R$2.298,55
MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA	Classe III	R$27.000,00
MARIA ALICIA LIMA PERALTA	Classe III	R$250.000,00
MARIA AUXILIADORA DA SILVA COSTA	Classe III	R$118.589,81
MARIO VILLAR RIBEIRO DANTAS	Classe III	R$80.991,23
MARJORIA BERINGUI ATHANASIO	Classe III	R$105.774,83
MARLI CURI GOULART	Classe III	R$430.021,31
MARNIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Classe III	R$872.960,23

MATERIAIS DE CONSTRUCAO CRUZADA LTDA	Classe III	R$1.387,90
MATIAS CRISTIAN ROMERO	Classe III	R$422.537,12
MCS ENGENHARIA DE INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS	Classe III	R$1.700,00
MEGA BYTE GRILL	Classe III	R$516,00
MICHAEL SAINT CLAIR CORREIA	Classe III	R$100.000,00
MILENA PATRÍCIA RAMOS DA SILVA	Classe III	R$75.962,40
NELSON DE MAGALHÃES SOARES	Classe III	R$159.834,10
NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC.BR	Classe III	R$112,00
OCS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Classe III	R$82.266,90
OPY PARTICIPAÇÕES LTDA	Classe III	R$1.928.804,00
OSWALDO FERREIRA	Classe III	R$133.666,67
OTTON DE ARAUJO FEIJÃO	Classe III	R$84.398,48
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	Classe III	R$26.345,28
PAULO ROBERTO DIAS CORREIA	Classe III	R$59.840,11
PBG S/A - PORTOBELLO	Classe III	R$1.119,64
PEDRO LOPES NOVELLO	Classe III	R$255.172,27
POSITIVO 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FATO GESTORA	Classe III	R$447.540,15
RACHEL DA MOTA PORTO	Classe III	R$264.537,00
RAFAEL PEREIRA JUNQUEIRA	Classe III	R$71.579,38
RAMIRO PEIXOTO CRUZ	Classe III	R$1.718.926,35
RAPHAEL AMARAL ALVES DA SILVA	Classe III	R$128.185,42
RENTV S A LOCADORA DE TELEVISORES	Classe III	R$419,40
REZENDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	Classe III	R$89,98
RICARDO DELL OMO ATTADEMO	Classe III	R$318.419,94
RICARDO FURTADO E SILVA, RAPHAEL FURTADO E SILVA E CLARICE NEFFA GOBBI	Classe III	R$515.429,76
Ricardo Mendonça Cavalcanti de Brito	Classe III	R$600.000,00
RICARDO MENDONÇA CAVALCANTI DE BRITO	Classe III	R$521.385,88
RILEY & CO PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA (G+P)	Classe III	R$243.003,20
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS	Classe III	R$133,56
RODRIGO DE ASSIS BOTAFOGO GONÇALVES	Classe III	R$133.666,67
ROGERIO MARKENSON	Classe III	R$8.542,26
SALVADOR NOVELLO	Classe III	R$214.528,69
SECRETARIA NACIONAL DOS SETORES DA CONSTRUCAO	Classe III	R$1.774,21
SERGIO LUIZ MENDES	Classe III	R$77.201,76
SERGIO MURILO DE OLIVEIRA	Classe III	R$8.384,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO RIO DE JANEIRO - SECONCI	Classe III	R$3.105,68
SIMONE RIBEIRO MEIRELLES	Classe III	R$148.131,56
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.CIVIL-RJ	Classe III	R$7.142,33
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDUSCON	Classe III	R$25.080,00
SOLOMEK SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	Classe III	R$10.004,00

SONIA CARIAS BERSOT	Classe III	R$251.936,20
TAG SERVICO E MONTAGEM	Classe III	R$163,28
TECNO GIFT BRINDES TECNOBRINDES PRESENTES CORPORATIVOS EIRELI	Classe III	R$1.800,00
TECPROM	Classe III	R$37.247,86
TELMO NOLDING CIPRIANO	Classe III	R$194.379,27
TEREZINHA DE MARIA DA SILVA BESSA	Classe III	R$103.390,95
THIAGO LINS MARIN DE ALMEIDA	Classe III	R$75.569,16
Valdemir Beitler	Classe III	R$60.000,00
VERA IRIS PATERNOSTRO	Classe III	R$128.987,52
VERA LUCIA SALLOUM CALIL	Classe III	R$17.813,41
VICTOR HUGO REBELO	Classe III	R$49.387,59
VIMOLBRAS 0001-87	Classe III	R$1.700,00
WAY DESIGN	Classe III	R$19.530,18
ZEVEN LOCAÇÕES E SERVIÇOS S/A	Classe III	R$18.991,20
3A ENERGY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	Classe IV	R$5.000,00
3RE LOCAÇÃO DE MÁQ E EQUIP LTDA - ME	Classe IV	R$6.135,33
ADVANSIS COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA	Classe IV	R$1.500.000,00
ALUGARTE ALUGUEL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Classe IV	R$80,00
BAZAR CRISFER LTDA	Classe IV	R$1.725,00
DDL UNIVERSO DIGITAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Classe IV	R$150,00
DEAZ 2007 BIFFET PROMOÇÕES EVENTOS LTDA ME	Classe IV	R$137.110,11
DWT ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONDOMINIOS LTDA	Classe IV	R$50.561,11
ELETRICA SOLARIS COMPONENTES ELETRICOS E SOLUCOES HIDRAULICAS LTDA	Classe IV	R$2.730,54
GUANDU EMPREITEIRA E CONSTRUCOES LTDA	Classe IV	R$35.158,03
HP ENGENHARIA LTDA	Classe IV	R$15.863,10
IMSEG SEGURANCA E TELECOMUNICACOES LTDA	Classe IV	R$1.380,00
IRMAOS MARQUES MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	Classe IV	R$1.151,98
KLIMAX RIO INSTALACOES LTDA	Classe IV	R$12.991,39
LEATICOM ALIMENTOS E REFEICOES LTDA	Classe IV	R$1.452,20
LOBARINHAS CARNEIRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA (ME)	Classe IV	R$3.200.000,00
MAC CHIPS ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS LTDA	Classe IV	R$479,62
RIO DAS CORES COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA.	Classe IV	R$54.812,64
MAIS MODELADORA DE ATIVOS IMOBILIARIOS LTDA	Classe IV	R$12.200,50
MIRA E TRENA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	Classe IV	R$3.378,60
P SIG COMERCIAL LTDA	Classe IV	R$663,00
PAULO REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	Classe IV	R$65.000,00
PRO ATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SC LTDA	Classe IV	R$12.000,00
R.R BARROSO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	Classe IV	R$460,03
SOLLUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA	Classe IV	R$556,55
TALGATTI COMERCIO LTDA	Classe IV	R$1.311,00
TECPROM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Classe IV	R$37.247,86

TOP LIDER TRANSPORTE E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe IV	R$452,00
TRANSMENEZES T. CARGAS E MUDANÇAS LTDA	Classe IV	R$730,00
TRE FARIA COMERCIO E SERVICOS DE BOMBAS LTDA	Classe IV	R$2.050,00
TRIUNFO EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Classe IV	R$2.020,00
WEINSTEIN INFORMATICA LTDA	Classe IV	R$75,00

8. As Recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial em **07/12/2023**, id. 91811119, de forma que a análise desta Administração Judicial acerca das disposições ali inseridas, foram apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 22, II, "h" da Lei nº 11.101/2005[8], conforme id. 94281133.

9. Em **05/04/2024** foi publicado o edital referente à Segunda Relação de Credores e ao recebimento do Plano de Recuperação Judicial, de forma que o prazo de 10 (dez) dias para Impugnar a Relação de Credores, previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005[9], veio a termo em **17/04/2024** e o prazo de 30 (trinta) dias para objetar o PRJ, constante do art. 55 do diploma concursal[10], finalizou em **07/05/2024**.

10. Foram apresentadas 3 (três) objeções ao Plano de Recuperação Judicial, constantes nos ID 116156198, 116744436 e 116837142, todavia, todos os credores desistiram das respectivas impugnações aos termos do PRJ nos ID 127985851, 128520147 e 129339955.

11. No ID 129341140, esta Administração Judicial manifestou-se pela desnecessidade de realização da Assembleia Geral de Credores, nos termos do entendimento jurisprudencial exarado pelo C. STJ ao julgar o Recurso Especial nº 1.014.153/RN[11], restando, tão somente, a realização do juízo de legalidade do Plano para concessão da Recuperação Judicial, conforme art. 58 da Lei nº 11.101/2005[12].

12. Por sua vez, o i. representante do Ministério Público, instado a se manifestar conforme r. despacho ID 123439611, apresentou parecer contrário à dispensa de AGC, sob o fundamento de que a desistência das objeções não afastaria a necessidade de realização do conclave.

---

[8] **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005**. *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:* [...] **II** – *na recuperação judicial:* [...] **h)** *apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;*

[9] **Art. 8º da Lei nº 11.101/2005**. *No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º , § 2º , desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.*

[10] **Art. 55 da Lei nº 11.101/2005**. *Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.*

[11] Leia-se excerto do v. acórdão: *A lei não prevê o procedimento a ser adotado caso o credor apresente objeção e posteriormente desista. Certo é que não existe nenhuma vedação à desistência, tampouco se pode obrigar a parte a prosseguir com a impugnação ao plano de recuperação judicial. Se o credor, voluntariamente, abriu mão do seu intento e julgou melhor acolher as condições postas no plano do devedor, não há por que não acolher a desistência apresentada.* [...] *Assim, conclui-se ser possível o credor desistir da objeção ao plano de recuperação judicial se o pedido de desistência tiver sido apresentado antes de convocada a assembléia-geral de credores.*

[12] **Art. 58 da Lei nº 11.101/2005**. *Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.*

13. A questão ainda está pendente de decisão do Juízo.

Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo Concal – SAC

14. De modo a melhor informar os credores sobre as ferramentas disponibilizadas pela Administração Judicial, cabe dizer que esta AJ conta com um extenso e organizado Serviço de Atendimento ao Credor ("SAC"), o que garante, além de uma resposta rápida às questões trazidas pelos usuários, um tratamento de toda a informação de forma a conferir maior eficiência nos direcionamentos e protocolos internos da Administração Judicial, em benefício da celeridade e efetividade do processo de Recuperação Judicial.

15. Além da já complexa estrutura física e tecnológica existente, a **Inova Administração Judicial** desenvolveu um completo ambiente virtual, onde os credores podem obter informações do processo de Recuperação Judicial, acessar conteúdos digitais, esclarecer dúvidas, interagir com a Administração Judicial e com as Recuperandas, tudo dentro do mais alto padrão de tecnologia e segurança de informação existente no mercado.

16. No *link* <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/> o credor tem acesso, para *download* imediato, à petição inicial, à decisão de processamento da Recuperação Judicial, à Relação de Credores fornecida pelas Recuperandas e ao Termo de Compromisso da Administração Judicial.

17. Em complemento, também pode baixar modelo de Habilitação e Divergência de Crédito, para que o próprio credor possa exercitar seu direito junto à Administração Judicial, seja requerendo a inclusão ou a retificação do seu crédito, contanto, ainda, neste ponto, com suporte de profissionais altamente capacitados, para informações sobre os documentos necessários para verificação do crédito, forma e limites para atualização do crédito e esclarecimentos de outras dúvidas, surgidas durante o preenchimento do modelo e no encaminhamento das informações.

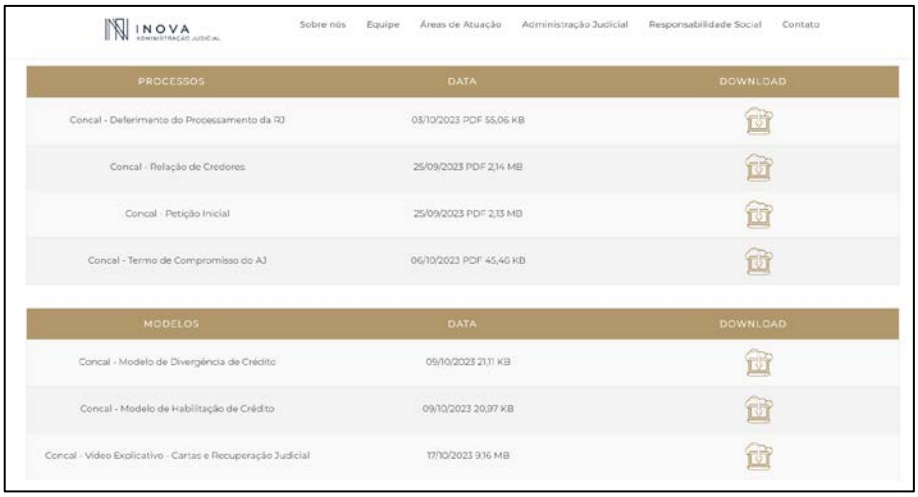

(https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/)

18. Além do seu sítio virtual, esta Administração Judicial disponibilizou o espaço de suas dependências físicas para receber os credores e esclarecer eventuais dúvidas acerca da presente Recuperação Judicial, situado à **Rua da Ajuda, 35, 17° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-915**

19. Além disso, esta auxiliar do juízo organizou sistemas de atendimento remoto por via telefônica, acessível pelo número **(21) 2242-0447**, e pelo endereço eletrônico criado exclusivamente para prestação de informações aos credores do Grupo Concal, através do *e-mail* **admjudconcal@inova-aj.com.br**.

20. Inclusive, ao longo do processo de Recuperação Judicial serão apresentados vídeos explicativos aos credores, sendo, neste momento, disponibilizado tal conteúdo para que os credores entendam quais providências podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito

21. Toda essa estrutura permite o recebimento, tratamento e resposta aos contatos recebidos pela Administração Judicial, de forma a garantir a transparência e o regular andamento do cronograma processual desta Recuperação Judicial.

Das Atividades das Recuperandas

22. Buscando se atualizar com relação às atividades das Recuperandas e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência a mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, solicitando-se, ainda, as demonstrações contábeis relativas ao mês de junho de 2024, conforme determina o artigo 52, IV, da Lei n° 11.101/2005[13] (**doc. 01**)**.** Confira-se as respostas aos questionamentos formulados (**doc.**

[13] **Art. 52 da Lei n° 11.101/2005**. *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:* [...] **IV** *– determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

02).

a) Por gentileza, apresentar uma breve descrição quanto à operação de cada uma das Recuperandas, detalhando as atividades das sociedades e a interligação entre as empresas.
RESPOSTA: O GRUPO empresarial CONCAL é formado pelas duas holdings Concal Construtora Conde Caldas S.A. e PRS Incorporadora Ltda. e suas diversas SPE´s, todas controladas por aquelas e mantidas para exercer a atividade econômica de desenvolvimento de empreendimentos e incorporação imobiliária. Tais atividades se dão desde a fase de elaboração dos projetos e sua construção até a comercialização das unidades, que hoje contam com estoques remanescentes ainda à venda, além da gestão das obrigações relativas à manutenção e eventuais reparos construtivos de cada empreendimento supervenientes à sua entrega, dentro dos limites legalmente estabelecidos para tanto. O controle das holdings está nas mãos do Sr. José Conde Caldas.

b) Houve algum incremento de atividade no objeto social das Recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.
RESPOSTA: Não.

c) Houve alguma reestruturação societária nas Recuperandas, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações etc. no último mês? Em caso positivo, favor especificar.
RESPOSTA: Não.

d) Favor esclarecer a interligação econômica, financeira e operacional entre as atividades das empresas do Grupo e das SPE's, indicando se há patrimônio de afetação.
RESPOSTA: Além do que já informado no item 'a' acima, as empresas têm o mesmo controle acionário/societário, compartilham o mesmo corpo diretivo, a mesma estrutura administrativa e operacional e muitas vezes se valem de um regime de caixa único. No momento que as SPE´s liquidam o financiamento do "PLANO EMPRESÁRIO" e obtêm o "HABITE-SE" o Patrimônio de afetação se encerra, o que já ocorreu com todas as atuais SPE's do Grupo.

e) Qual o número atual (posição em dezembro de 2023) de empregados e de colaboradores de cada uma das Recuperandas? E qual era o número de empregados e colaboradores de cada uma delas em dezembro de 2020, 2021 e 2022? Favor apresentar a RAIS dos referidos anos e o CAGED de janeiro a dezembro.
RESPOSTA: Em 31 de dezembro de 2020 o "GRUPO CONCAL" tinha 51 funcionários/ colaboradores diretos, sendo 47 regidos pela CLT, 4 com contrato de Pessoa Jurídica.
Em 31 de dezembro de 2021 o "GRUPO CONCAL" tinha 49 funcionários/ colaboradores diretos, sendo 45 regidos pela CLT e 4 com contrato de Pessoa Jurídica.
Em 31 de dezembro de 2022 o "GRUPO CONCAL" tinha 29 funcionários/ colaboradores diretos, sendo 23 regidos pela CLT e 6 com contrato de Pessoa Jurídica.

Em 31 de dezembro de 2023 o “GRUPO CONCAL” tem 13 funcionários/ colaboradores diretos, sendo 7 regidos pela CLT e 6 com contrato de Pessoa Jurídica. Com a entrada em vigor do e.Social as obrigações acessórias Caged e Rais requeridas foram suprimidas, .

f) As Recuperandas contrataram ou demitiram pessoal nos últimos 12 (doze) meses? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?
RESPOSTA: Nos últimos 12 meses, foram realizadas 10 demissões.

g) Favor informar se as Recuperandas estão adimplindo os salários dos funcionários, que se venceram após o pedido de recuperação judicial e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.
RESPOSTA: Sim, os salários tanto dos funcionários regidos pela CLT, quanto os contratados como Pessoas Jurídicas estão adimplidos.

h) Algum funcionário demitido (até a data do pedido de recuperação judicial) que tenha verba rescisória/indenizatória a receber ainda não foi listado na relação de credores?
RESPOSTA: Não.

i) Como as Recuperandas lidaram com questões relacionadas à organização coletiva dos trabalhadores, como greves ou paralisações? Exise algo neste contexto em curso?
RESPOSTA: Não aplicável na situação em tela.

j) Dos 75 (setenta e cinco) credores classe I listados, ainda existem empregados contratados ou todos tiveram seus contratos rescindidos?
RESPOSTA: Não existem empregados contratados no Quadro Geral de Credores – Classe I.

k) Favor informar e descrever as garantias objeto de todos os créditos listados na classe II, informando a qual(is) empreendimento(s) estas garantias estão vinculadas e se o valor das garantias corresponde à integralidade do crédito listado na classe II, para os fins do § 2º do artigo 41 da LRE, indicando se o eventual valor excedente foi listado na classe III, fornecendo, ainda, os respectivos contratos.
RESPOSTA: O Banco Guanabara S.A., encontra-se listado na Classe II e III devido ao fato de ter sido dado um imóvel no Município de Petrópolis em garantia. Encontra-se listado na Classe II até o valor da garantia, tendo sido transferido para a Classe III o restante do crédito.
Dip Financing encontra se listado na Classe II devido ao fato de ter sido dado em garantia três imóveis residenciais no Município do Rio de Janeiro. Encontra-se listado na Classe II até o valor da garantia, tendo sido transferido para a Classe III o restante do crédito.
Positivo 2 – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados – Fato Gestora encontra se listado devido ao fato de ter sido dado um imóvel no Município de Petrópolis em garantia.

Encontra-se listado na Classe II até o valor da garantia, tendo sido transferido para a Classe III o restante do crédito.

l) Favor esclarecer por qual razão existem credores listados na classe II que, igualmente, se encontram listados na classe III com crédito diverso. Qual a natureza/origem dos créditos desses credores listados na classe III?

RESPOSTA: Credores listados no Quadro Geral de Credores nas Classes II e Classes III deve-se ao fato de estarem numa das situações abaixo: (a) Credores que têm créditos com garantia real e créditos sem garantia real simultaneamente; e/ou (b) Credores onde o valor da garantia real está abaixo do valor do crédito.

m) Favor esclarecer por qual razão existem credores duplicados na classe III com crédito diverso. Qual a natureza/origem dos desses créditos?

RESPOSTA: As hipóteses que foram listadas se referem a prestadores de serviço que possuem crèdito pois forneceram serviço a mais de uma recuperanda.

n) Favor informar, através de planilha em formato Excel e PDF, todos os empreendimentos imobiliários incorporados/construídos pelas Recuperandas nos últimos 05 (cinco) anos, indicando:

(1) a empresa incorporadora e construtora de cada um deles;

(2) o Valor Geral de Vendas - VGV de cada um;

(2) os nomes e endereços de tais empreendimentos;

(3) número total de unidades construídas, vendidas e distratadas/rescindidas, e o número de unidades em estoque;

(4) a existência de patrimônio de afetação,

(5) informar se os terrenos e imóveis são próprios e se estão quitados; se existem memoriais de incorporação registrados, informando ainda o valor de avaliação de cada imóvel;

(6) informar o status da obra (concluída, em curso ou paralisada), informando, para as obras em curso e paralisada, o percentual aproximado de construção realizado, a previsão de conclusão e, para as obras paralisadas, se há expectativa de retomada, indicando o tempo estimado de término e data estimada para sua retomada.

(7) caso o empreendimento tenha sido incorporado/construído em parceria com outra sociedade não integrante da recuperação judicial (por meio de SCP, Consórcio, SPE, contrato de parceria etc.), favor informar a empresa parceira, bem como o percentual de participação e responsabilidade dela no empreendimento.

RESPOSTA: Respostas indicadas na planilha Anexo III. (**doc. 03**)

o) Favor esclarecer qual controle de qualidade é realizado sobre os empreendimentos concluídos.

RESPOSTA: No caso em tela não se aplica.

p) Favor informar se existem empreendimentos a serem lançados.

RESPOSTA: Sim, está previsto a ser lançado de um a dois empreendimentos por ano.

q) As Recuperandas possuem um *landbank* para empreendimentos futuros? Quantos imóveis aproximadamente compõem o *landbank*? Qual o VGV estimado dos empreendimentos? Há alguma expectativa de lançamento do projeto?

RESPOSTA: as Recuperandas possuem um land bank com 4 terrenos para empreendimentos futuros e com previsão de lançamentos previstos para os próximos anos, são eles:

-Almirante Baltazar, SPE PRS Copacabana, VGV estimado em 91MM e lançamento previsto em jun./25;

- São Cristóvão, SPE CONCAL 6 ,VGV estimado em 81MM e lançamento previsto em out/25;

- Campo Grande, SPE ZC2:VGV estimado em 58MM e lançamento previsto Jun./26;

- Juquiá , SPE RCC 5: VGV estimado em 63 MM e lançamento previsto Fev.26

r) Favor informar se as Recuperandas estão prestando serviços para terceiros ou se concentram suas atividades exclusivamente para a consecução de empreendimentos próprios. Caso estejam prestando serviços para terceiros, favor informar a empresa contratante e a recuperanda contratada, bem como o nome e endereço do empreendimento.

RESPOSTA: Não são prestados serviços a terceiros, as atividades no momento destinam-se apenas às próprias empresas.

s) Favor informar se existe algum estudo que tenha analisado o percentual de participação das Recuperandas no mercado em que atua, através da exploração da marca "Concal". Em caso positivo, favor fornecer o estudo.

RESPOSTA: Não existe nenhum estudo nesse sentido preparado e/ ou solicitado pela empresa e também não é do conhecimentos dos administradores a existência desse estudo preparado por alguma categoria de classe.

t) Qual a regularidade que podemos manter em relação à apresentação e disponibilização das informações contábeis/financeiras mensais das Recuperandas a serem consideradas em nosso RMA?

RESPOSTA: Poderá ser mensal, no entanto caso a possibilidade de entrega pudesse ser estendido de 20 dias (não descontado o tempo necessário para V.Sas. efetuarem o trabalho necessário) para algo próximo de 45 dias após o encerramento o mês seria conveniente.

u) Queiram informar onde estarão disponíveis para consulta os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares das Recuperandas (art. 51, §1°, da Lei n° 11.101/2005).

RESPOSTA: Os documentos poderão ser encontrados nos seguintes endereços:

Rua Francisco Eugênio, 268

São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20.941-120 ou

CONSERPAZ – Serviços de Contabilidade Ltda.

Estrada d Monteiro, 837/ sala 201 Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 23.405-830

v) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente das Recuperandas, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhora.

RESPOSTA: Os bens móveis encontram-se no ANEXO I (**doc. 04**), e todos eles encontram-se nas dependências da empresa. A empresa não tem bens imóveis registrados em seu ativo permanente. Todos os seus imóveis são referente a sua atividade principal Incorporação Imobiliária e estão registrado no estoque.

w) Algum ativo permanente das Recuperandas está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

RESPOSTA: Não aplicável.

x) Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, as Recuperandas alienaram algum ativo permanente ou deram em garantia? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

RESPOSTA: Não.

y) As Recuperandas adquiriram algum ativo permanente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses? Favor especificar.

RESPOSTA: Não.

z) Favor informar os bens das Recuperandas que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

RESPOSTA: No caso em tela não se aplica.

aa) As Recuperandas possuem algum bem ou recebível alienado/cedido fiduciariamente? Em caso positivo, favor especificar, indicando o negócio que originou tal garantia.

RESPOSTA: Além do empréstimo (DIP) no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em janeiro de 2024, garantido por alienação fiduciária de fração ideal de 36/70 avos do imóvel de matrícula 65.454 do 5 ° RGI do Rio de Janeiro, as Recuperandas não possuem recebíveis ou outros bens alienados/cedidos fiduciariamente, nem ações em Tesouraria.

bb) Favor informar se as Recuperandas possuem ações em tesouraria, informando, em caso positivo, o número total de ações e a razão de aquisição de tais ações.

RESPOSTA: As Recuperandas não possuem ações em Tesouraria.

cc) Favor informar todas as marcas/patentes titularizadas pelas Recuperandas, bem como se todos se encontram regularmente registrados e vigentes, apresentando -se os números de registro junto ao INPI.

RESPOSTA: Encaminho no ANEXO II (**doc. 05**), o "RELATÓRIO DE MARCAS E PATENTES" referente às Recuperandas.

dd) Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais do grupo?

RESPOSTA: As Recuperandas devido às dificuldades pelas quais atravessa necessitou efetuar uma redução de suas atividades econômicas para efetuar uma reestruturação.

Desta forma, o Faturamento Médio 1º. Semestre de 2023 foi de R$ 850 mil e suas Despesas Operacionais Médias no mesmo período foram de R$ 770 mil.

Faturamento Médio 2º. Semestre de 2023 foi de R$ 1.423 mil e suas Despesas Operacionais Médias no mesmo período foram de R$ 237mil.

ee) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das Recuperandas do último mês.

RESPOSTA: Não se aplica.

ff) As Recuperandas distribuíram lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de bonificação aos seus sócios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Não.

gg) Visando mensurar a capacidade de pagamento das Recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

NÃO RESPONDIDA.

hh) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que as Recuperandas apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

NÃO RESPONDIDA.

ii) As Recuperandas obtiveram algum empréstimo e/ou financiamento nos últimos 24 (vinte e quatro) meses para operarem suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual a situação desses contratos?

RESPOSTA: Sim, conforme decisão de ID 94007595 dos autos, as empresas obtiveram um empréstimo (DIP) no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em janeiro de 2024, garantido por alienação fiduciária da fração ideal de 36/70 avos do imóvel de matrícula 65.454 do 5º RGI do Rio de Janeiro. O contrato se encontra em vigor.

jj) Foram emitidas debêntures nos últimos 24 (vinte e quatro meses)? Qual a garantia ofertada?
RESPOSTA: Não.

kk) Favor informar se as Recuperandas buscam linhas de crédito especiais junto a instituições financeiras.
RESPOSTA: Não.

ll) Favor informar se as Recuperandas vinham e estão pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre e sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.
RESPOSTA: No momento as Recuperandas vêm diferindo estes pagamentos a fim de buscar um equilíbrio em suas contas e um melhor aproveitamento para a composição destas rubricas através dos programas especiais de parcelamento oferecidos às empresas em Recuperação.

mm) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal das Recuperandas, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando -se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.
RESPOSTA: As Recuperandas encontram-se no momento levantando os números exatos com o objetivo de procurar a melhor alternativa para liquidar estas rubricas.

nn) As Recuperandas se submetem a algum tipo de auditoria independente? Em caso positivo, favor indicar a empresa responsável e o contato.
RESPOSTA: Não.

oo) As Recuperandas utilizam programa de compliance? Em caso positivo, favor detalhar seu escopo.
RESPOSTA: Não.

pp) As Recuperandas adotam práticas de governança corporativa? Em caso positivo, favor detalhar quais e como são empregadas.
RESPOSTA: Não.

qq) As Recuperandas possuem algum programa/projeto social, ambiental e/ou de sustentabilidade para a consecução de suas atividades? Em caso positivo, favor detalhar o escopo do mesmo.
RESPOSTA: Não.

rr) Favor encaminhar relatório processual, trazendo informações atualizadas dos processos judiciais e administrativos das Recuperandas e dos respectivos sócios em que conste sua posição no feito; o nome da(s) parte(s) *ex adversa*; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da

demanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.
NÃO RESPONDIDA.

23. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou à Recuperanda o formulário contido no Anexo II da referida recomendação (**doc. 06**).

24. Contudo, as Recuperandas, não entregaram a documentação requerida no prazo estabelecido, impossibilitando a elaboração do relatório contábil pela equipe multidisciplinar desta auxiliar do juízo. Noutro giro, a AJ consigna que, tão logo entregues os documentos e concluída a análise, os resultados serão apresentados de forma complementar ao presente Relatório.

Relatório de Andamentos Processuais

25. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste douto Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta AJ apresenta anexo seu Relatório de Andamentos Processuais, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**doc. 07**).

Conclusão e Requerimentos

26. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, "c" da Lei n° 11.101/2005, requer a Administração Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. membro do Ministério Público, credores e demais interessados, consignando que irá apresentar a análise contábil referente ao mês de junho, de 2024, acompanhada dos demonstrativos contábeis pertinentes, assim que o relatório complementar for concluído.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov- OAB/RJ 151.772

Konrad Güth - OAB/RJ 218.184

Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319

Pedro Marques - OAB/RJ 237.340

Arthur Lima - OAB/RJ 240.272

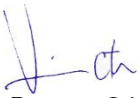

Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295

EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O
Contadora